

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.291.774-7

DATA: 03/04/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 383/2023

APROVADO EM 15/06/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR CÂNDIDO PORTINARI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da instituição de ensino. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia, e docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.291.774-7

A Resolução Secretarial n.º 24, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Cândido Portinari – EF, para: Escola Estadual Cívico-Militar Cândido Portinari - EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

Ainda, destaca-se que a Resolução Secretarial n.º 2481, de 10/05/2022, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 113/2022, de 31/03/2022 e adequou a nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Estadual Cívico-Militar Cândido Portinari – Ensino Fundamental e Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, e de recursos humanos e pedagógicos para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Com relação às **melhorias efetuadas nas instalações físicas**, e que puderam ser constatadas *in loco*, a direção do Colégio informou em declaração [] que *desde a implantação do Curso do Ensino Médio, em 2021, o Estabelecimento de Ensino recebeu algumas melhorias em reforma do prédio Escolar, em equipamentos, materiais e recursos pedagógicos* []

Embora o Colégio conte com alguns materiais para experimentos, não há **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, principalmente pela falta de espaço físico.

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.291.774-7

A direção da instituição de ensino, à folha 03, encaminhou justificativa sobre o pedido de convalidação:

Eu, Izolina Bernardete Telles Ferreira, diretora do Colégio Estadual Cívico-Militar Cândido Portinari Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Presidente Kennedy, n.º 1043, bairro Centro, município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão, venho por meio deste **justificar** o pedido de convalidação do Ensino Médio, referente ao ano letivo de 2021, tendo em vista que no referido ano a Escola tornou-se Colégio Cívico-Militar, por estar incluído no “Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021” (Parecer CEE/CEMEP n.º 113/22 – CEE/PR).

Para atender ao Programa supracitado, foi necessário ofertar, de forma gradativa, o Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2021. O processo de autorização do curso do Ensino Médio n.º 17.192.048-5 foi iniciado em 2020, contudo, foi convertido em Diligência, a pedido do CEE/PR, e passou o ano de 2021 em trâmite.

Ampére, 28 de março de 2023.

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do curso do Ensino Médio pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2481, de 10/05/2022, pelo prazo de três anos, de 01/01/2022 a 31/12/2024.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, à fl. 100, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Cândido Portinari – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão, referentes aos anos letivos de 2021 e 2022. O referido curso foi autorizado pela Resolução nº 2481/22, mas a Instituição ofertou em 2021, uma turma, de 1ª série, a qual está anexada ao protocolado para convalidação de atos praticados antes do ato autorizatório.

Os Relatórios Finais citados acima, estão arquivados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR, aguardando o Reconhecimento do Curso para serem validados.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.291.774-7

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção dos docentes de Sociologia e Física, que possuem Licenciatura em História e Filosofia e Licenciatura em Matemática, respectivamente.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 13/10/2023 e a Licença Sanitária até 13/03/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação e nomenclatura da instituição de ensino, conforme VLE e Resoluções n.º 24, de 06/01/2021 e n.º 2481, de 10/05/2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.291.774-7

Em síntese, após análise deste protocolado, e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, em consequência da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia, o reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a cinco anos, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Cândido Portinari - EFM	Ampére/ Francisco Beltrão	N.º 2480/22, de 10/05/22, De: 01/01/21 a 31/12/30	N.º 2481/22, de 10/05/22, Prazo: 01/01/22 a 31/12/24	De: 01/01/22 a 31/12/24

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano de 2021 até 01/01/2022, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Física;

c) implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

d) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.291.774-7

e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos;

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP